



PUBLICADO
EM 06/02/2019
MCCS/Visa
PMTN

PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2019

EMENTA: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para concessão de subvenção social ao Grupo de Escoteiros Chefe Severino Leandro, de Taquaritinga do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 17/2019** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, a conceder subvenção social mensal ao Grupo de Escoteiros Chefe Severino Leandro, sendo esta sem fins lucrativos e localizada na cidade de Taquaritinga do Norte, no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais), corrigidos anualmente sobre o índice do IPCA a fim de que desenvolva suas atividades sociais.

§1º - O Município firmará convênio com o Grupo de Escoteiros Chefe Severino Leandro, de conformidade com a legislação específica, atendendo o disposto no Art. 3º desta Lei, podendo ser prorrogado a critério das partes, cujo instrumento constará de direitos e obrigações.

§2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na ordem de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) conforme discriminação abaixo:

02.06 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
1339202472.035 Subvenção ao Grupo de Escoteiros Chefe Severino Leandro
33504300 – Subvenções Sociais

Art. 2º - Os recursos destinados à concessão estão consignados no Orçamento Municipal em vigor e serão suplementados caso haja necessidade, e destinar-se-ão a manutenção do local onde se desenvolvem as atividades do grupo de escoteiros, custeio de aquisição e manutenção de instrumentos, aquisição de matérias para manter as atividades do grupo de escoteiros em funcionamento, dentre outros.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 3º - A concessão da subvenção à sociedade sem fins lucrativos, identificada no Art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes condições:

I – Apresentação por parte do Grupo de Escoteiros Chefe Severino Leandro, do plano de aplicação de recursos, nos termos do Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações – Lei de licitações e contratos administrativos;

II – Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por seu representante legal;

III – Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ, originais ou através de cópias devidamente autenticadas;

IV – Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do beneficiário da subvenção, apresentar a cada trimestre a prestação de contas dos valores recebidos e anualmente a prestação continuada.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que o substituir.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 06 de dezembro de 2019.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO